DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4993/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119887/2012
PROTOCOLO	**:** 1361088
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM 108/2012
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório administrativo nº 108/2012, como modalidade o Pregão Presencial nº. 027/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Livraria e Papelaria Nacional Ltda-EPP e Ziliotto Indústria Comércio e Representações Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais para escritório.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 19957/2014 (peça nº. 46) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2956/2015 (peça nº. 48), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) nos termos do artigo 120, inciso I ,"a" e artigo 122, I e II mbos do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e IN/TC/MS nº. 35/2011.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 027/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Livraria e Papelaria Nacional Ltda-EPP e Ziliotto Indústria Comércio e Representações Ltda.,com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I c/c o artigo 122, I e II ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO